

## PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº 1354-2023 [DAPG]

Pelouro: **Diversos**

Assunto: **Projeto de Regulamento de Gestão das Praias do Município de Cascais**

Considerando que:

- a) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro de transferências de competências para as autarquias e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;
- b) O artigo 19.º do citado diploma legal, comete aos municípios o exercício das competências para a gestão das praias integradas no domínio público do Estado, quer sejam marítimas, fluviais ou lacustres;
- c) O subsequente diploma sectorial, o Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2019, concretiza, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º, a transferência das competências relativas à gestão das praias identificadas como águas balneares no âmbito da Diretiva 2006/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro de 2006;
- d) Ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, os órgãos municipais sucedem, nos direitos e obrigações dos titulares dominiais, independentemente de quaisquer formalidades adicionais;
- e) Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, os órgãos municipais passam a ter competência para concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares, bem como o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas nas praias identificadas como águas balneares e criar, liquidar e cobrar as taxas e tarifas devidas pelo exercício destas competências, bem como a assegurar a fiscalização e respetiva aplicação de coimas;
- f) Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, as competências previstas e transferidas são exercidas pela câmara municipal;
- g) É premente a uniformização dos procedimentos de emissão de licenças e concessões das praias marítimas que se encontram na esfera de competências do Município de Cascais, visando a prossecução do interesse público assente na salvaguarda dos banhistas e na prestação de serviços públicos de qualidade;



- h) Na presença do antes exposto, é indispensável diligenciar pela aprovação do Regulamento de Gestão das Praias do Município de Cascais.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Autorizar, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação vigente, o início do procedimento conducente à elaboração do regulamento que tem por objeto estabelecer os procedimentos e condições para a atribuição de licenças e concessões para a utilização privativa de recursos hídricos e realização de atividades nas praias identificadas como águas balneares do Concelho de Cascais;
2. Aprovar a publicitação do início do procedimento, conforme Anexo (Anexo I), no sítio da internet do Município, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da mencionada publicitação, para os interessados se poderem constituir como tal e apresentarem, por escrito, contributos para o projeto do referido regulamento, mediante a apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual conste o nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos no artigo 112.º, n.º 1, alínea c), do CPA.

**O Presidente da Câmara,**

16/11/2023

X Carlos Carreiras

Assinado por: CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS

**DELIBERAÇÃO:**

**Aprovado por unanimidade.**